

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2023/000139

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL. PESSOA LEIGA. SÓCIO DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DE EXERCÍCIO TÉCNICO. ARQUIVAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. 1. PESSOA FÍSICA AUTUADA POR EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), AO PARTICIPAR COMO SÓCIO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CPD SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, EM DESACORDO COM O ART. 20 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. 2. INFRAÇÃO CONSTATADA A PARTIR DE FISCALIZAÇÃO INTERNA QUE IDENTIFICOU A ABERTURA DE CNPJ COM ATIVIDADE PRINCIPAL DE SERVIÇOS CONTÁBEIS VINCULADO À AUTUADA, EMBORA NÃO POSSUÍSSE REGISTRO NO CRC. 3. AUTUADA CIENTIFICADA QUE APRESENTOU RECURSO ALEGANDO, EM SÍNTESE, INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, AFIRMANDO QUE O CNAE FOI INCLUÍDO POR DESCONHECIMENTO E QUE PROCEDEU À ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA EXCLUSÃO DA ATIVIDADE DE CONTABILIDADE. 4. O PARECER CONCLUIU QUE, EMBORA A AUTUADA NÃO POSSUA REGISTRO, NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS MATERIAIS SUFICIENTES (CONTRATOS, NOTAS FISCAIS OU MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA) DO EFETIVO EXERCÍCIO TÉCNICO DA ATIVIDADE, RESTANDO A MATERIALIDADE FRAGILIZADA APENAS PELA INCLUSÃO DO CNAE E DADOS CADASTRAIS. 5. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO, VOTANDO-SE PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA DETERMINAR O **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.** UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.